

A
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
FRANCA/SP

PROCESSO LICITATÓRIO	Nº 135/2018
PREGÃO PRESENCIAL	Nº 074/2018
DATA DA REALIZAÇÃO	07/05/2018- 09:00hrs

ATT: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA/SP

A empresa ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.417/0001-19, com sede a Rua Guido Borsaro nº 828, bairro Parque dos Bandeirantes, Ribeirão Preto/SP, devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Sa, apresentar **CONTRA-RAZÃO DE RECURSOS** impetrados pela empresa **COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**, pelas razões que passa a expor para ao final requerer:

ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.

RUA: Guido Borsaro n.º 828 – Pq. Dos Bandeirantes – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14091-440

Tel.: (016) 3234-7010

CNPJ: 08.091.417/0001-19 - I.E.: 582.709.323.112 - e-mail: contato@ribertehospitalar.com.br

www.ribertehospitalar.com.br

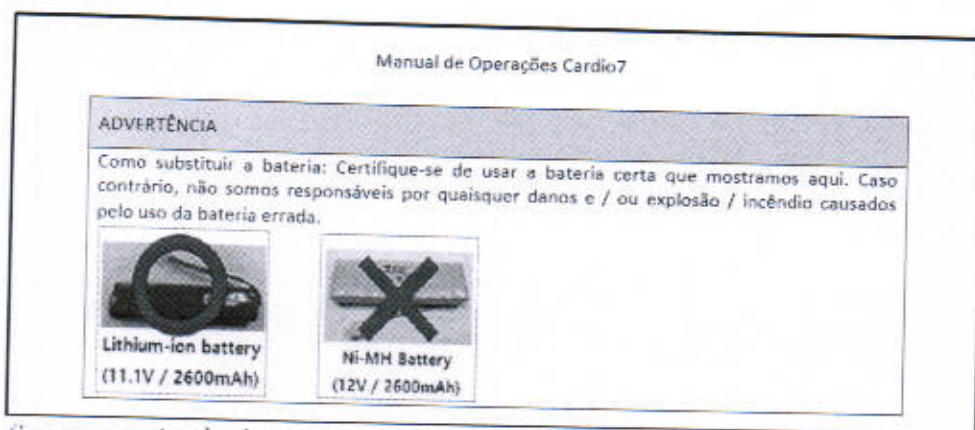

1

1- Da Primeira Alegação Apresentada:

A Empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA em seu recurso alega que “após questionamentos quais foram comprovados na sessão, o quesito que não foi aceito pelo pregoeiro e equipe técnica, é que no manual do equipamento não informava exatamente a quantidade de exames que a “bateria opcional com maior autonomia” faria. [...]”.

1.1- Dos fatos da Primeira Alegação:

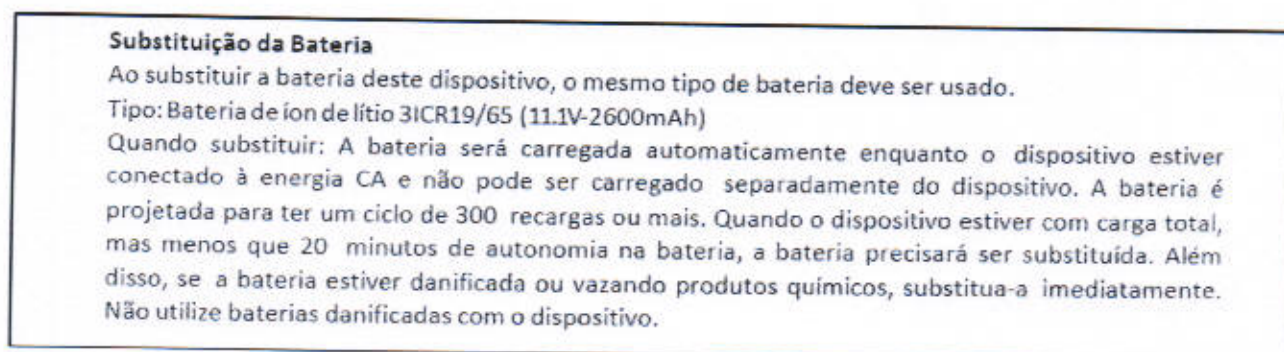
O manual disponibilizado pela própria empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA durante o certame informa que só deve ser utilizada a bateria indicada no manual do fabricante; conforme podemos confirmar abaixo:



(imagem retirada da pagina 13 do manual do equipamento)

Segundo o próprio fabricante, o uso de qualquer outra bateria diferente da indicada (Lithium-ion bateria – 11.1V/ 2600mA) exime-os da responsabilidade de danos, conforme imagem da página 13 do manual do fabricante.

Na página 22 do mesmo manual, conforme abaixo, também confirma que o mesmo tipo de bateria deve ser usado quando necessitar de substituição:



(imagem retirada da página 22 do manual do equipamento)

A bateria de íon de lítio indicada para uso no equipamento proposto possui capacidade de carga de 200 ECG conforme indicado na imagem abaixo, desta forma, comprovadamente não atende o edital quando solicita: “Bateria ion de lítio interna e recarregável com capacidade de impressão de no mínimo 250 exames”.

Tipo de Bateria	Substituível e recarregável, íon de lítio, 11.1V, 2600mA
Capacidade de carga	360 minutos de operação contínua sem gravação ou 200 ECG em formato de 12 canais a 25 mm/s e 10 mm/mV, com uma bateria carregada durante aproximadamente 3 horas da descarga total (com display desligado)

(imagem retirada da página 167 do manual do equipamento, referente ao Resumo das Especificações)

2- Da Segunda Alegação Apresentada:

A Empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA em seu recurso alega também que “[...] em relação à transmissão dos arquivos por Wi-Fi em formato DICOM solicitado no edital, informamos que o meio de transmissão de todas as informações do eletrocardiograma será sempre realizado via Wi-Fi ou via cabo, independente do formato gerado pelo equipamento, lembrando que DICOM é apenas um dos formatos gerados por este equipamento. Sendo assim, qualquer formato escolhido pelo operador (DICOM, JPEG, PDF, XML, EKG, etc.) será transmitido pela modalidade escolhida (Wi-Fi, cabo, etc.)”.

2.1- Do fato da Segunda Alegação:

Não há nenhuma evidência no Manual do Fabricante que comprove a exigência solicitada em edital: “possibilidade de comunicação direta com computador via WI-FI em formato DICOM ou PDF ou em formato HL7 via USB”.

3- Contra Razões das Alegações:

Importante ressaltar nestas contrarrazões que todos os dados apresentados são idênticos às alegações/informações ocorridas no processo licitatório e durante o certame presencial e em nenhum momento estaremos fazendo suposições ou colocações de dúvidas ou inverdades com finalidade de tumultuar o certame ou induzir a análise e decisão da comissão.

Acrescentamos também, que todas as informações aqui apresentadas são fundamentadas em manual do fabricante e no edital em questão.

Conforme os fatos apresentados acima, podemos comprovar que o equipamento ofertado pela empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA não atende a especificação técnica na íntegra.

SÍNTESE DOS FATOS:

Durante o certame não foi comprovado nenhuma evidência de que a bateria atendesse a capacidade de carga solicitada em edital. Aliás, o recurso apresentado também não comprova tal exigência, visto que, o próprio manual não indica o uso de outra bateria.

Em relação à comunicação com computador, também não há qualquer evidência em manual ou catalogo apresentado que comprove a possibilidade de comunicação direta com computador via WI-FI em formato DICOM ou PDF ou em formato HL7 via USB.

Portanto, a desclassificação da empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA por estes motivos foi legal.

Além disso, de modo claro, a empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA delonga o processo sem justificativas autênticas.

Conforme dispõe o art. 14, do Decreto 3.555/2000:

“O licitante que **ensejar o retardamento** da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”

“Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais”.

Do Pedido

Em resumo, denota-se que os argumentos ofertados pela empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA nas razões recursais não possuem o condão de alterar o julgamento proferido, devendo, portanto, ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão exarada, homologando o processo licitatório para a empresa ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, vez que atendemos todo o caráter distintivo sem maiores intercorrências, o que se requer.



AMANDA APARECIDA IZIDORO
RG 48.704.520-8
CPF 372.033.958-04
ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.